



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

**Autoriza Concessão de Subvenções e Contribuições
e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Contribuição Anual ao IBAM	800,00
Contribuição a EMATER	81.400,00
Contribuição à AMIG, UME e a AMM	10.700,00
Contribuição ao IBAM	3.300,00
Contribuição ao Esporte Especializado	12.500,00
Contribuição ao Operário Futebol Clube	37.600,00
Contribuição Anual à COSEMG/MG	200,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	38.500,00
Manutenção de Contribuição à AMEG	19.300,00
Manutenção de Contribuição a UNDIME	500,00
Manutenção de Contribuição ao 133º Grupo de Escoteiros	
Pacaiury de Itaú de Minas	12.000,00

TRANSFERÊNCIA AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL

Subvenções ao PEAE	1.200,00
--------------------	----------

218.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

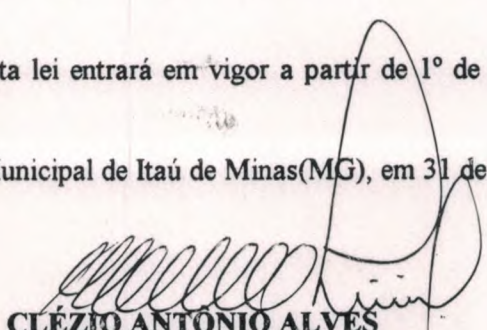
Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do Plano de Aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Dezembro de 1996.



CLÉZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL